

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

Origem: PREGOEIRO

Destino: EQUIPE DE APOIO

Prezados: Seguem abaixo as últimas tratativas sobre a negociação do valor sobre o objeto da licitação em referências, para o devido acompanhamento e anuência deste colegiado.

Chat

21/09/2022 10:24:01 - Pregoeiro - Tendo as considerações feitas até o momento, a administração irá analisar a aceitabilidade da Proposta apresentada - valor anual de R\$ 112.550,40 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), ou o valor mensal de R\$ 9.379,20 (nove mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

21/09/2022 10:19:22 - Pregoeiro - OBSERVAÇÃO: Ao nos referirmos a percentuais no texto, esclarecemos que o Sistema não aceita o caractere de percentual, onde se lê 4,413 e 1,67 leia-se em pontos percentuais...

21/09/2022 10:15:05 - Pregoeiro - tanto quanto o valor do TR (R\$ 117.746,76) e/ou sobre o valor já enunciado de R\$ 120.210,12, há a vantajosidade comprovada nesta negociação, sendo atingidos o objetivo e a finalidade a que se propõe esta negociação...

21/09/2022 10:11:01 - Pregoeiro - Caso aplicássemos o IGPM índice do contrato atual, o valor do mesmo seria reajustado para R\$ 10.017,51 / mês, e/ou R\$ 120.210,12 / anual. Neste caso, a economia anual será de R\$ 7.659,72 (sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

21/09/2022 10:06:01 - Pregoeiro - outro aspecto analisado é o contrato atual sobre o objeto da licitação, tem o valor de R\$ 9.225,08 (mês), enquanto o preço hoje ofertado nesta sessão é de R\$ 9.379,20. O valor da diferença entre o contrato atual e o valor da proposta (hoje) é de R\$ 154,12; havendo um acréscimo de 1,67 sobre o contrato atual (vigente até 10/10/2022)

21/09/2022 10:00:54 - Pregoeiro - Bom dia: Considerando o TR ter como valor máximo de R\$ 117.746,76, as várias tentativas de negociação desde o dia 13/09 (dia da abertura), chegamos ao valor proposto nesta data de R\$ 112.550,40/anual (R\$ 9.379,20 mês), assim, há a diferença de R\$ 5.196,36 4,413 a menor que o TR - anexo I do edital.

21/09/2022 09:08:39 - Sistema - O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 112.550,40.

SOBRE O TR – MÁXIMO – R\$ 117.746,76 = DIFERENÇA DE R\$ 5.196,36 = 4,413% menor que o TR.

SOBRE O VALOR ATUAL DO CONTRATO R\$ 9.225,08 a diferença é de R\$ 154,12 = acréscimo 1,67%

SOBRE O IGPM (8,59%) R\$ 10.017,51 – VALOR PROPOSTA HOJE R\$ 9.379,20 ganho de R\$ 638,31 x 48 meses de contrato = R\$ 30.638,88 economia

SOBRE A PROPOSTA INICIAL – R\$ 117.240,00 – PROPOSTA HOJE – R\$ 112.550,40 = economia R\$ 4.689,60 = 4% (QUATRO POR CENTO) – Nesta data aumentou em 1% (hum por centos) a vantajosidade sobre o valor ofertado.

Ricardo Silva de Oliveira
PREGOEIRO

ANUÊNCIAS

Esolete Colombo
EQUIPE DE APOIO

Rodrigo Roxo de Oliveira
EQUIPE DE APOIO

Neemias Costa Ramos
EQUIPE DE APOIO

Diego da Costa Fagundes
EQUIPE DE APOIO.

[09:34, 23/08/2022] Ricardo Oliveira: Estamos finalizando o edital PE para a contratação da locação dos Sistemas (folha, contabilidade, patrimônio, Licitação, almox, portal da transparência). Nossa dúvida: A prova de conceito, deixamos após a fase competitiva de lances (1ª classificada) e antes da habilitação, a fim de permitir quando a empresa for declarada vencedora, os Recursos (possíveis) possam abordar a "prova de conceito" (em sessão pública, participação de quem tiver interesse)

[09:34, 23/08/2022] Ricardo Oliveira: pode ser assim ?

[18:35, 23/08/2022] Avelino SRPA II Dirigente TCE RS: Oi, Ricardo!

[18:35, 23/08/2022] Avelino SRPA II Dirigente TCE RS: Desculpe a demora

[18:36, 23/08/2022] Avelino SRPA II Dirigente TCE RS: Em resumo, estão corretos

[18:36, 23/08/2022] Avelino SRPA II Dirigente TCE RS: Em resumo: sim, após a fase de lances (se a licitante provisoriamente vencedora não for aprovada na prova de conceito, então chama-se a segunda colocada, e assim por diante), obrigatória, com todas regras bem definidas

[18:36, 23/08/2022] Avelino SRPA II Dirigente TCE RS: Nota Técnica nº 04/2009 - SEFTI/TCU, na qual foi tratada a avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de Tecnologia da Informação mediante a modalidade Pregão. Por pertinente e elucidativo, transcrevem-se os entendimentos conclusivos do estudo acerca do tema referente à prova de conceito em certames para contratação de soluções de TI:

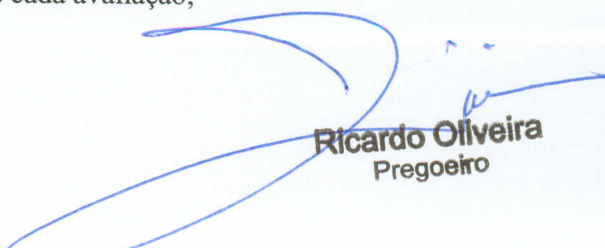
[18:36, 23/08/2022] Avelino SRPA II Dirigente TCE RS: Entendimento I. É possível prever procedimento de avaliação de amostras nas licitações para aquisições de bens e suprimentos de TI mediante a modalidade Pregão (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput e art. 43, inciso IV; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso I e art. 4º, incisos XI e XVI; Acórdãos TCU nos 1.182/2007, item 9.1 e 1.168/2009, item 9.2.1, ambos do Plenário)."

[18:36, 23/08/2022] Avelino SRPA II Dirigente TCE RS: Entendimento II. Nos casos em que o edital prever o procedimento de avaliação de amostras, sua realização deve constar como obrigatória. O procedimento previsto somente deixará de ser executado nas situações objetivamente descritas e justificadas no instrumento convocatório, respeitando-se, sempre, a isonomia entre os interessados (Lei nº 8.666/1993, art. 44, § 1º e art. 3º, caput; Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso I).

[18:36, 23/08/2022] Avelino SRPA II Dirigente TCE RS: Entendimento III. Nos certames realizados por Pregão, em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, esta deve ser exigida somente na fase de classificação e apenas do licitante provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I e arts. 27 a 31; Decisão nº 1.237/2002 – TCU – Plenário, subitem 8.3.2; Acórdãos TCU n. 808/2003, subitem 9.2.5 e 526/2005, subitem 9.3, ambos do Plenário).

[18:36, 23/08/2022] Avelino SRPA II Dirigente TCE RS: Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade – Constituição Federal, art. 37, caput; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caput):

- a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;
- b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;
- c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;
- d. O roteiro de aval...


Ricardo Oliveira
Pregoeiro

PROVA DE CONCEITO - Pregão Eletrônico nº 03/2022



De Ricardo <ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br>
Para <informatica@camara-alvorada.rs.gov.br>, Neemias.c R <neemias.c.r@hotmail.com>
Data 22/09/2022 13:59

Prezado Sr. Neemias:

Conforme tratativas com a empresa licitante e essa área de informática, comunicamos o que segue abaixo:

22/09/2022 10:42:07 - Pregoeiro - Consideramos ainda, que foram atendidos os aspectos previstos no Decreto nº 10.024/2019, nos artigos 38 e 39, fica agendado, através deste Portal, conforme a conveniência e disponibilidade do horário, o dia 29 de setembro as 8 horas e 30 minutos, para a DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA - PROVA DE CONCEITO.

22/09/2022 10:34:37 - Pregoeiro - Bom dia: Informamos que atendidos os requisitos dos: Item 8 do Edital (JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA), o subitem 1.4 do Termo de Referência, quanto aos Preços de Referência: R\$ 117.746,76 (ano) ou R\$ 9.812,23 (mês) que a Proposta da empresa licitante no valor anual de R\$ 112.550,40 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), ou o valor mensal de R\$ 9.379,20 (nove mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), esta administração aceita os valores da Proposta final com valores já mencionados.

Para tanto, aguardamos as providências no sentido da PROVA DE CONCEITO - Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme agendamento.

Att.,

RICARDO OLIVEIRA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

☎ (51)3483-9419 ✉ ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br



De Alvaro
Neemias, com Ass